

Lei n.º 175

de 29 de março de 1954

Dispõe sobre modificação da taxa de pavimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

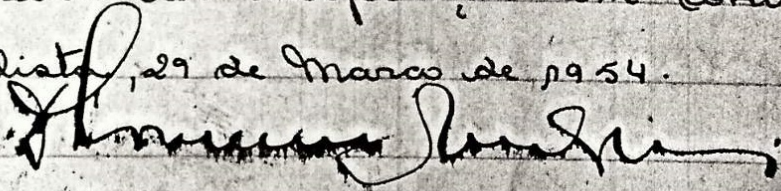
Artigo 1.º - Os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 14, de 23 de março de 1948, ficarão assim redigidos:

"Artigo 3.º - A Prefeitura fixará a taxa de pavimentação de acordo com o custo das obras apurado na conformidade do artigo 4.º da referida lei;

Artigo 5.º - A taxa a ser aplicada por metro linear da testada será o produto do preço base pela metade da largura da faixa pavimentada".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de março de 1954.



Prefeito Municipal

Albino Soares Salama

Secretário da Prefeitura